



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018.**

Prezados Senhores,

Vimos por este solicitar o esclarecimento da seguinte dúvida surgida da leitura do item 1.4, letra c), da Seção I – Documentos de Habilitação, à folha 79 do Edital 001/2018, relativa à qualificação econômico-financeira e do item 1.6 da Seção II – Participação de Empresas Reunidas em Consórcio, à folha 83.

Afirma o edital:

*1.4 Qualificação Econômico-Financeira:*

*(x) a ser comprovada mediante:*

*(...)*

*c) demonstração de **CAPITAL SOCIAL** mínimo de (10) % [ $\leq 10\%$ ] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.*

E

*1.6 Para efeito de qualificação econômico-financeira, considerar-se-á o somatório dos valores do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório. [NOTA: Pode-se estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas (art 105, III, e §4º, da Lei Estadual nº 9.433/05)]*

Como se pode ver dos trechos destacados, há clara contradição nos termos do edital que, em determinado momento, afirma que a comprovação da qualificação econômico-financeira se dará perante a “demonstração de capital social mínimo”, enquanto na sequência, na Seção II de sua Parte III, ao tratar especificamente da qualificação econômico-financeira de empresas reunidas em consórcio afirma que esta se dará pelo somatório dos valores do Patrimônio Líquido de cada consorciado.

É preciso elucidar esta contradição de forma objetiva, na medida em que não há coincidência entre os dois conceitos, estando o capital social **contido** no Patrimônio Líquido, que, em termos econômicos, explicita a parcela de capital próprio da empresa, ou seja, o montante

global dos recursos aplicados por seus sócios na mesma a fim de lastrear a sua atividade econômica.

Conforme o inciso III, do § 2º do art. 178 da Lei das Sociedades por Ação (Lei Federal 6.404/76), que regula a matéria no país, o patrimônio líquido divide-se em “*capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados*”. Uma vez que o objetivo declarado da qualificação econômico-financeira dos participantes do processo licitatório, expresso no supracitado item 1.4, é comprovar “a boa saúde financeira da empresa”, a distinção entre capital social e patrimônio líquido é substancial, na medida em que exclui os lucros acumulados e prejuízos econômicos eventualmente sofridos pela empresa, a informação exclusiva quanto ao montante do capital social de uma empresa não é indicativo de sua saúde financeira, o que não ocorre com o Patrimônio Líquido, justamente a medida adotada por todo o sistema financeiro para avaliar a saúde econômica de uma empresa. Como exemplo ilustrativo, trazemos abaixo as informações do Balanço Patrimonial da Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (ESTR3) para os exercícios 2016 e 2017, expresso em milhares de reais:

	<b><u>31/12/2017</u></b>	<b><u>31/12/2016</u></b>
<b>Patrimônio Líquido Consolidado</b>	<b><u>(421.476)</u></b>	<b><u>(392.417)</u></b>
Capital Social Realizado	30.602	30.602
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(460.890)	(432.285)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	8.812	8.812

Como se pode ver acima, a análise exclusiva do valor do capital social da Estrela não fornece nenhum dado quanto à sua real situação econômica, tendo permanecido estagnado em R\$30,6 milhões nos exercícios 2016 e 2017. De modo contrário, o seu Patrimônio Líquido que já era negativo em R\$392,4 milhões em 2016 apresentou uma piora de R\$29,0 milhões, como decorrência do prejuízo sofrido no exercício 2017 e refletido na sua conta Lucros (Prejuízos) Acumulados, refletindo apropriadamente a delicadíssima situação econômica da empresa.

Em face do exposto, entendemos necessária a retificação da letra c do item 1.4 acima, com a retificação da expressão capital social e sua substituição pela expressão Patrimônio Líquido, pelo que aguardamos a manifestação desta comissão quanto a este item e pontos observados neste questionamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

**RESPOSTA 01: Item 1.4 Qualificação Econômico-Financeira página 79 do Edital nº001/2018 onde se lê CAPITAL SOCIAL; leia- se PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**Rubens Carlos Queiroz da Silveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**